Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2910/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8282/2015
PROTOCOLO	: 1593939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: ANISIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Anisio Jesus Alves de Souza - ME, para execução dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Ao examinar os documentos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, se manifestou por meio da Análise n. 29915/2015 (peça 22), considerando regular o procedimento de formalização da contratação em tela, com ressalva quanto à intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação necessária, emitiu o Parecer n. 1085/2016 (peça 23), opinando:

> "*... pela:*
>
> *... regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013*";
>
> ... aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.".

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a contratação foi realizada de acordo com as disposições legais e regulamentares e foi apresentada toda a documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, está correto o destaque da 1ª ICE quanto ao não atendimento do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, que determinou a remessa eletrônica de documentos a esta Corte de Contas em até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Quanto ao fato acima assinalado verifico que o extrato do contrato em apreço foi publicado em 17 de março de 2015, tendo, pois o jurisdicionado até o dia 8 de abril de 2015 como limite para envio tempestivo da documentação.

E averiguando a remessa eletrônica, a 1ª ICE constatou que o responsável realizou o envio da documentação em 10 de abril de 2015, devendo ser, portanto, apenado a com multa apropriada, conforme a disposição do art. 46 da Lei

Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Conquanto, percebo que a intempestividade supramencionada não inviabiliza o registro do ato administrativo em análise.

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, decido:

I - por declarar a regularidade do ato administrativo de celebração do Contrato Administrativo n. 8/2015, entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Anisio Jesus Alves de Souza - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - pela aplicação de multa no valor de 2 (duas) UFERMS ao Sr. Sidney Foroni - CPF: 453.436.169-68 - Prefeito Municipal de Rio Brilhante, pela infração relativa à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - por fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®